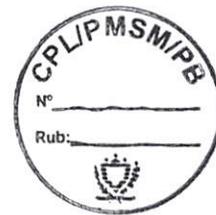




## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 47466/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São Mamede  
**DATA DE ENTRADA:** 11/04/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00019/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE  
PEIXES PARA DISTRIBUIR COM AS FAMÍLIAS CARENTES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.  
**INTERESSADOS:** Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
Vandico Alves de Oliveira



PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA N° 0019/2025

COM BASE NO ART. N°75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB.

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Peixe em postas, tilápia, acondicionada em embalagem, lacrada com plástico filme ou semelhante, contendo lote e prazo de validade, carne fresca, sem marcas de machucados, limpa, sem escamas.	Kg	2.000	R\$: 15,00	R\$: 30.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: COMFORME EDITAL

Razão social; LINNEKER DAVID MEDEIROS GALDINO - N° do CNPJ:  
27.169.439/0001-07

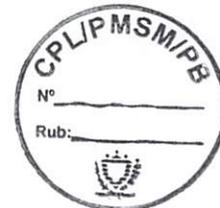
Endereço: JOSE ALVES MACIEL, 205, DNOCS, COREMAS-PB

DADOS BANCARIOS: Ag: 2001-0, Cc: 14062-7, Banco do Brasil

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Coremas-PB, 07 de Abril de 2025.

Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** MATERIAL DE CONSUMO. PEIXE. DOAÇÃO. SEMANA SANTA. FAMILIAS CARENTES. MANUTENCAO DO INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021.

### **I - DA CONSULTA**

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, a fim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2025**, para o objeto: **Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB.**

2. *A Contratação destina atender A famílias carentes mediante a doação de peixe (em postas) em decorrência da semana. O município de São Mamede tem realizado, todos os exercícios, a entrega de quilos de peixe em alusão a semana santa.*

3. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação. Aponto o recebimento dos autos deste procedimento, que constam:

- a) Document de Demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) Termo de referência;
- c) Pesquisas de preços;
- d) Autorização do gestor municipal;
- e) Atos que nomea a equipe de licitação;
- f) Disponibilidade orçamentaria;
- g) Protocolo e atuação;
- h) Minuta de contrato.

  
 André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB - 26301



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. É o relatório, passo a opinar.

**II-DA FUNDAMENTAÇÃO - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

6. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utilizá-la.

7. Não Podemos deixar de observar a regulamentação própria. O município delineou, através do Decreto 001/2024, regulamentação no âmbito municipal, quanto as contratações através de **dispensa e inexigibilidade**, vejamos:

Art. 2º Os procedimentos administrativos para contratação direta, por meio de **inexigibilidade e dispensa**, deverão observar os dispositivos previstos no art. 72, incisos I ao VIII da Lei Federal n.º14.133/2021.

Art. 3º - Para os fins de realização de contratação direta do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme:

I - O "Documento de Formalização de Demanda" deverá ser anexado em todos os processos de contratação, independente de valor;

II - Nas contratações diretas cujo valor supere o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser elaborado procedimento administrativo nos termos art. Art. 72, incisos de I a VIII da Lei 14.133/21;

III - O fornecimento de bens e serviços com execução imediata, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será dispensa a formalidade de procedimento administrativo, bem como emissão de parecer jurídico, fazendo -se necessário apenas nota de empenho ou carta - contrato.

IV - O Estudo Técnico Preliminar será exigido em contratações diretas, cujo valor da contratação supere a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo

Parecer jurídico – Página nº 2

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PE - 26301



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

ainda ser dispensado nos casos de obras e serviços de engenharia, nos termos do art.08, § 3º da Lei 14.133/2021;

V - A "Análise de Riscos" será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e contemplará a identificação objetiva dos "Riscos Prováveis" entre os contratantes;

IV- Projeto Básico, executivo e arquitetônico para as obras e serviços de engenharia, quando for o caso;

VI - Estudo Socio e técnico quando se tratar de contratações demanda pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.

VII - Estimativa de despesa;

VIII- justificativa de preço;

IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

X - razão de escolha do contratado;

XI - parecer jurídico;

XII - parecer técnico, da engenharia, social, laudo/análise médica, quando for o caso;

XIII - autorização da autoridade competente.

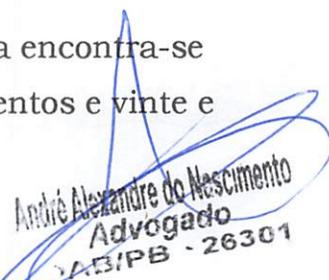
8. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

### III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

9. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis:* " Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

10. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e

Parecer jurídico – Página nº 3

  
 André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB - 26301



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do decreto federal nº Decreto nº 12.343/2024, assim vejamos:

**Art. 1º**

Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

**Art. 2º** A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**ANEXO**

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

11. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para

Parecer jurídico – Página nº 4

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB - 26301



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

realizar a contratação, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$: 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**.

12. A priori o fornecimento poderá ser contratado de forma direta, uma vez que o valor orçado se enquadra na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

13. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

a) Com o pedido de contratação do objeto e com o respectivo termo de referência, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O termo de referência, onde consta a descrição técnica do objeto, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar do objetivo foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Cumpre salientar que a administração pública deve observar se não registra fracionamento de despesas, ou outras palavras seria mais de uma dispensa com objeto sinônimos, evitar a realização do processo licitatório.

15. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para execução do objeto.

#### **IV- DO CONTRATO**

16. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

17. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

18. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

19. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

  
 André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB - 26301



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

**V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

20. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

21. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

22. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

23. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

24. Considerando que, atualmente, o **Município de São Mamede -PB** possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

Parecer jurídico – Página nº 7

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB - 26204



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

**VI - CONCLUSÃO**

25. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para o presente objeto é a melhor escolha, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e cumpriu os requisitos material e formal exigidos para que se contrate de forma direta.

26. Este é o nosso parecer, S.M.J.

São Mamede - PB, 02 de abril de 2025.

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB - 26304

Santos & Nascimento Advogados Associados  
 Assessoria jurídica



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00019/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00019/2025, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB, em favor da empresa qual seja: **LINNEKER DAVID MEDEIROS GALDINO - CNPJ Nº 27.169.439/0001-07**, com endereço na Rua Jose Alves Maciel, nº 205, DNOCS, Coremas-PB. **Apresentou proposta com o valor do Kg R\$ 15,00 (quinze reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 09 de Abril de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



## Pesquisa de Preços

EMPRESA: LINNEKER DAVID MEDEIROS GALDINO

CNPJ: 27.169.439/0001-07

ENDERÇO: JOSE ALVES MACIEL, 205, DNOCS, COREMAS-PB

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de realizarmos eventos culturais deste município, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Peixes em postas, tilápia acondicionada em embalagem, lacrada com plástico filme ou semelhante, contendo lote e prazo de validade, carne fresca, sem marcas de machucados, limpa, sem escamas.	Kg	2.000	R\$: 16,00	R\$: 32.000,00

Validade: 60 dias

Data: 21 de Março de 2025

Assinatura



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



## Pesquisa de Preços

EMPRESA: MARIA JOSEILDA ANDRADE MACHADO DA NOBREGA

CNPJ: 06.983.782/0001-02

ENDERÇO: RUA GETULIO VARGAS, 16, CENTRO, COREMAS

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de realizarmos eventos culturais deste município, conforme segue abaixo.

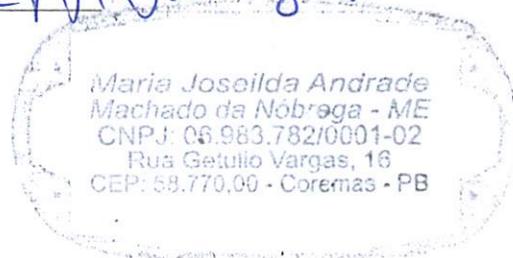
ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Peixes em postas, tilápia acondicionada em embalagem, lacrada com plástico filme ou semelhante, contendo lote e prazo de validade, carne fresca, sem marcas de machucados, limpa, sem escamas.	Kg	2.000	17,00	34.000,00

Validade: 30 dias

Data: 17 / 03 /2025

*Maria Joseilda Andrade Nobrega*

Assinatura





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



## Pesquisa de Preços

EMPRESA: ERUDINA ERICA LOPES RODRIGUES - ME  
 CNPJ: 14.691.113/0001-95  
 ENDERÇO: SITIO MAE D'AGUA - ZONA RURAL - COREMAS - PB.

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de realizarmos eventos culturais deste município, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Peixes em postas, tilápia acondicionada em embalagem, lacrada com plástico filme ou semelhante, contendo lote e prazo de validade, carne fresca, sem marcas de machucados, limpa, sem escamas.	Kg	2.000	18,00	36.000,00

Validade: 30-DIAS

Data: 17 / 03 /2025

GERALTON LIMA

Assinatura



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB.**

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2025.

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Peixes em postas, tilápia, acondicionada em embalagem, lacrada com plástico filme ou semelhante, contendo lote e prazo de validade, carne fresca, sem marcas de machucados, limpa, sem escamas..	KG	2.000	R\$: 17,00	R\$: 34.000,00
	<b>TOTAL</b>				

**3.0.DO VALOR**

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 34.000,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até o final do exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

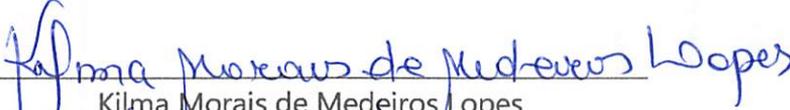
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 27 de Março de 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
 Kilma Morais de Medeiros Lopes  
 Secretária de desenvolvimento Social e Humano



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB.

### 3. Necessidade da contratação

3.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, diante da real necessidade de atendimento à população mais carente do nosso município, e diante do período da semana santa, onde iremos fazer a distribuição de peixes durante a programação da semana santa as famílias carentes e beneficiárias do bolsa família. O ato de doação de peixes durante a semana santa tornou-se uma cultura para a população desse município. Por tanto, faz-se justificar a doação dos alimentos. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em ralação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Peixes em postas, tilápia, acondicionada em embalagem, lacrada com plástico filme ou semelhante, contendo lote e prazo de validade, carne fresca, sem marcas de machucados, limpa, sem escamas.	KG	2.000	R\$	R\$
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



Conclusão: A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação deste objeto, estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do objeto**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB**. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de

dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB.

### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes ao objeto prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tal fornecimento, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13.Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14.Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente objeto deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15.Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 24 de Março de 2025.

  
 Kilma Morais de Medeiros Lopes  
 Secretária de desenvolvimento Social e Humano



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:**

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...  
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 25 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

São Mamede - PB, 26 de Março de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a **Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, diante da real necessidade de atendimento à população mais carente do nosso município, e diante do período da semana santa, onde iremos fazer a distribuição de peixes durante a programação da semana santa as famílias carentes e beneficiárias do bolsa família. O ato de doação de peixes durante a semana santa tornou-se uma cultura para a população desse município. Por tanto, faz-se justificar a doação dos alimentos. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

  
 \_\_\_\_\_  
 Kilma Morais de Medeiros Lopes  
 Secretária de desenvolvimento Social e Humano



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



## Pesquisa de Preços

EMPRESA: LINNEKER DAVID MEDEIROS GALDINO

CNPJ: 27.169.439/0001-07

ENDERÇO: JOSE ALVES MACIEL, 205, DNOCS, COREMAS-PB

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de realizarmos eventos culturais deste município, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Peixes em postas, tilápia acondicionada em embalagem, lacrada com plástico filme ou semelhante, contendo lote e prazo de validade, carne fresca, sem marcas de machucados, limpa, sem escamas.	Kg	2.000	R\$: 16,00	R\$: 32.000,00

Validade: 60 dias

Data: 21 de Março de 2025

Assinatura



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



## Pesquisa de Preços

EMPRESA: MARIA JOSEILDA ANDRADE MACHADO DA NOBREGA

CNPJ: 06.983.782/0001-02

ENDERÇO: RUA GETULIO VARGAS, 16, CENTRO, COREMAS

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de realizarmos eventos culturais deste município, conforme segue abaixo.

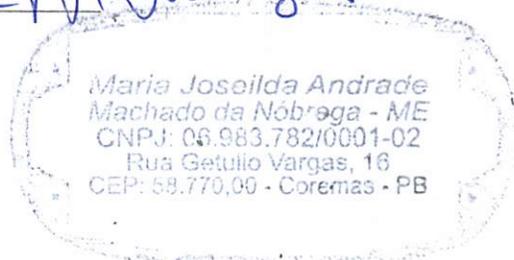
ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Peixes em postas, tilápia acondicionada em embalagem, lacrada com plástico filme ou semelhante, contendo lote e prazo de validade, carne fresca, sem marcas de machucados, limpa, sem escamas.	Kg	2.000	17,00	34.000,00

Validade: 30 dias

Data: 17 / 03 /2025

*Maria Joseilda Andrade Machado*

Assinatura





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



## Pesquisa de Preços

EMPRESA: ERUDINA ERICA LOPES RODRIGUES - ME  
 CNPJ: 14.691.113/0001-95  
 ENDERÇO: SITIO MAE D'ÁGUA - ZONA RURAL - COREMAS - PB.

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de realizarmos eventos culturais deste município, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Peixes em postas, tilápia acondicionada em embalagem, lacrada com plástico filme ou semelhante, contendo lote e prazo de validade, carne fresca, sem marcas de machucados, limpa, sem escamas.	Kg	2.000	18,00	36.000,00

Validade: 30-DIAS

Data: 17 / 03 /2025

GERALTON LIMA

Assinatura



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB.**

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2025.

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Peixes em postas, tilápia, acondicionada em embalagem, lacrada com plástico filme ou semelhante, contendo lote e prazo de validade, carne fresca, sem marcas de machucados, limpa, sem escamas..	KG	2.000	R\$: 17,00	R\$: 34.000,00
	<b>TOTAL</b>				

**3.0.DO VALOR**

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 34.000,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até o final do exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

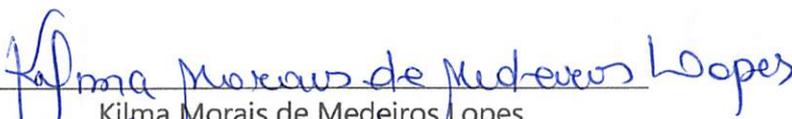
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 27 de Março de 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
 Kilma Moraes de Medeiros Lopes  
 Secretária de desenvolvimento Social e Humano



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB.**

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, diante da real necessidade de atendimento à população mais carente do nosso município, e diante do período da semana santa, onde iremos fazer a distribuição de peixes durante a programação da semana santa as famílias carentes e beneficiárias do bolsa família. O ato de doação de peixes durante a semana santa tornou-se uma cultura para a população desse município. Por tanto, faz-se justificar a doação dos alimentos. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em ralação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0.DO OBJETO**

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Peixes em postas, tilápia, acondicionada em embalagem, lacrada com plástico filme ou semelhante, contendo lote e prazo de validade, carne fresca, sem marcas de machucados, limpa, sem escamas..	KG	2.000	R\$: 17,00	R\$: 34.000,00
	<b>TOTAL</b>				

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato
- 5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.
- 5.7 Rejeitar o serviço em desconformidade com o presente instrumento.
- 5.8 Repassar informações necessárias para contratada executar demandas.

### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:
- 6.1.2. Entregar os produtos em estado de ótima qualidade perfeitamente para o consumo;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar a entrega do objeto;
- 6.1.6. fiscalizar a contratada para manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 Entregar os produtos no município de São Mamede, sem despesas adicionais.

6.1.10 Os peixes deverão estar em lotes, pesado, lacrados com material embalagem em filme PVC transparente.

6.1.11 Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde;

6.1.12 Os produtos deverão estar isento de: coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante.

6.1.13 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

## **7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até o final do exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

**9.2** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento do objeto pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**9.3** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para o fornecimento, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do contrato o não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do objeto.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 27 de Março de 2025.

  
 Kílma Morais de Medeiros Lopes  
 Secretária de desenvolvimento Social e Humano



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB.**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

**02.090 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de desenvolvimento social e humano – 3390.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.**

São Mamede - PB, 28 de Março de 2025.

*Aécio Gomes da Silva*

AÉCIO GOMES DA SILVA  
Diretor do Tesouro



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB.**

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, diante da real necessidade de atendimento à população mais carente do nosso município, e diante do período da semana santa, onde iremos fazer a distribuição de peixes durante a programação da semana santa as famílias carentes e beneficiárias do bolsa família. O ato de doação de peixes durante a semana santa tornou-se uma cultura para a população desse município. Por tanto, faz-se justificar a doação dos alimentos. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em ralação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0.DO OBJETO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Peixes em postas, tilápia, acondicionada em embalagem, lacrada com plástico filme ou semelhante, contendo lote e prazo de validade, carne fresca, sem marcas de machucados, limpa, sem escamas..	KG	2.000	R\$: 17,00	R\$: 34.000,00
	<b>TOTAL</b>				

### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato
- 5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.
- 5.7. Rejeitar o serviço em desconformidade com o presente instrumento.
- 5.8. Repassar informações necessárias para contratada executar demandas.

### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:
- 6.1.2. Entregar os produtos em estado de ótima qualidade perfeitamente para o consumo;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar a entrega do objeto;
- 6.1.6. fiscalizar a contratada para manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 Entregar os produtos no município de São Mamede, sem despesas adicionais.

6.1.10 Os peixes deverão estar em lotes, pesado, lacrados com material embalagem em filme PVC transparente.

6.1.11 Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde;

6.1.12 Os produtos deverão estar isento de: coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante.

6.1.13 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

## **7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até o final do exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

8.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo a importância for divulgada.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

**9.2** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento do objeto pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**9.3** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

## **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para o fornecimento, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

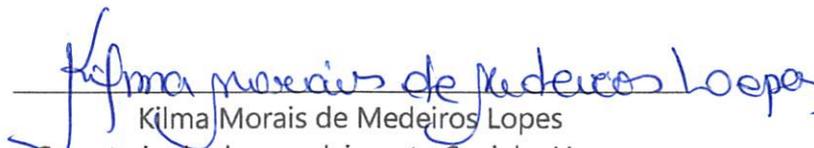
b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do contrato o não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do objeto.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 27 de Março de 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
 Kilma Morais de Medeiros Lopes  
 Secretária de desenvolvimento Social e Humano



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...  
*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 27 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/04/2025 às 11:31:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 47466/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00019/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 09/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIR COM AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

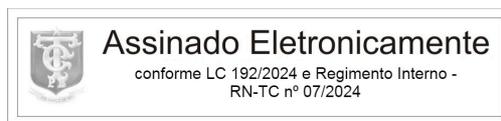
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LINNIKER DAVID MEDEIROS GALDINO-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.169.439/0001-07

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	06340761da7bd6ce2f85b60c0efab788
Autorização da autoridade competente	Sim	3226c713e4a79e292bc36237d5b76f4b
Estimativa da despesa	Sim	f66e48a25dab7a1af86e740c8286c247
Estudo Técnico Preliminar	Sim	3dfe5af90958f2db3e1396fb9b044e60
Formalização de demanda	Sim	ca4eb4a9b074fdf5ae95701488597cfd
Justificativa de preço	Sim	92fe28db439193ff7954a2868dd0d678
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6e056e1c568dc2ed7e86c3e72cef0925
Previsão Orçamentária	Sim	baa8bf769addac83b1a5bcbdcfb87d64
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	2e073c8a9d0cb60fe27a56121111cffa
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LINNIKER DAVID MEDEIROS GALDINO-ME	Sim	fe458a4767a4156c4ab5b49bff132e1f

**João Pessoa, 11 de Abril de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES - Nº: 02.00019/2025.**

**DISPENSA Nº 00019/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0049/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB E A EMPRESA LINNEKER DAVID MEDEIROS GALDINO, CNPJ Nº 27.169.439/0001-07, PARA OS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, com endereço a Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, CEP nº 58.625-000, e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito a Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa LINNEKER DAVID MEDEIROS GALDINO, CNPJ Nº 27.169.439/0001-07, com endereço na Rua JOSE Alves Maciel, nº 205, DNOCS, Coremas-PB, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 0019/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB.** O fornecimento dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00019/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Peixes em postas, tilápia acondicionada em embalagem, lacrada com plástico filme ou semelhante, contendo lote e prazo de validade, carne fresca, sem marcas de machucados, limpa, sem escamas.	Kg	2.000	R\$: 15,00	R\$: 30.000,00

**CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADO**

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- k) Entregar os produtos no município de São Mamede, sem despesas adicionais.
- l) fornecer os peixes deverão estar em lotes, pesado, lacrados com material embalagem em filme PVC transparente;
- m) Deverá transportado os peixes em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde;
- n) Fornecer os produtos Isentos de: coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante.

**CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

**CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA**

- 5.1 O presente contrato terá o valor do Kg R\$: 15,00 (quinze reais), perfazendo o valor global de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais).
- 5.2 Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, até o final do exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 5.4 os preços contratados serão firmes e irrevogáveis.

**CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

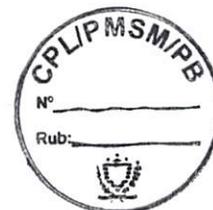
- 6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- 6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

**CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES**

- 7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
  - a) Dar causa a inexecução parcial do contrato:
  - b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Dar causa a inexecução total do contrato;
  - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
  - g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de , 1,00% ( um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: 02.090 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de desenvolvimento social e humano – 3390.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRUBUIÇÃO GRATUITA.

**CLAUSULA NONA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Patos-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

São Mamede -PB, 09 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
 Data: 09/04/2025 19:24:28-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LINNEKER DAVID MEDEIROS GALDINO  
 CNPJ Nº 27.169.439/0001-07  
 LINNEKER DAVID MEDEIROS GALDINO  
 Data: 09/04/2025 19:50:0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



**EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00019/2025**

**DISPENSA N.º. 00019/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ n.º 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA LINNEKER DAVID MEDEIROS GALDINO - CNPJ N.º 27.169.439/0001-07.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB.

**VALOR KG: R\$ 15,00 (quinze reais).**

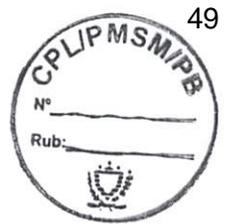
**VALOR GLOBAL: R\$: 30.000,00 (trinta mil reais).**

**VIGÊNCIA:** de 09/04/2025 até 31/12/2025

**DATA:** São Mamede – PB, 09 de Abril de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:  
REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**

**REGISTRE-SE:**

**Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
 Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
 Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
 Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

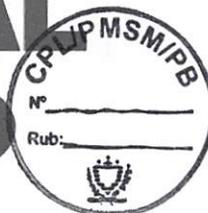
  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
 Prefeito Constitucional

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

### LEI MUNICIPAL Nº 125/77



EDIÇÃO - 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11 DE ABRIL DE 2025

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00019/2025

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00019/2025, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB, em favor da empresa qual seja: **LINNEKER DAVID MEDEIROS GALDINO - CNPJ Nº 27.169.439/0001-07**, com endereço na Rua Jose Alves Maciel, nº 205, DNOCS, Coremas-PB. **Apresentou proposta com o valor do Kg R\$ 15,00 (quinze reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante o presente exercício financeiro.**

São Mamede - PB, 09 de Abril de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00019/2025

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00019/2025, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB, em favor da empresa qual seja: **LINNEKER DAVID MEDEIROS GALDINO - CNPJ Nº 27.169.439/0001-07**, com endereço na Rua Jose Alves Maciel, nº 205, DNOCS, Coremas-PB. **Apresentou proposta com o valor do Kg R\$ 15,00 (quinze reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante o presente exercício financeiro.**

São Mamede - PB, 09 de Abril de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00019/2025

#### DISPENSA Nº. 00019/2025

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA LINNEKER DAVID MEDEIROS GALDINO - CNPJ Nº 27.169.439/0001-07.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB.

**VALOR KG:** R\$ 15,00 (dezesesseis reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$: 30.000,00 (trinta mil reais).

**VIGÊNCIA:** de 09/04/2025 até 31/12/2025

**DATA:** São Mamede - PB, 09 de Abril de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO



53

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**

**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

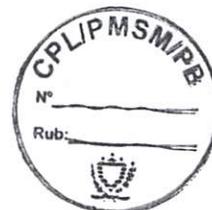
  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

53



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:  
REGISTRE-SE:**

**Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

**Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:** Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:**  
**REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede PB.**

**DECLARAÇÃO**

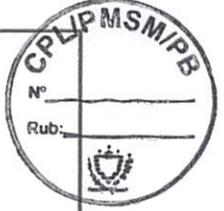
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

**02.090 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de desenvolvimento social e humano – 3390.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.**

São Mamede - PB, 28 de Março de 2025.

AÉCIO GOMES DA SILVA  
Diretor do Tesouro

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.169.439/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/02/2017</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>LINNIKER DAVID MEDEIROS GALDINO</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PISCICULTURA VIVA MAIS</b>				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.22-9-02 - Peixaria</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>				
LOGRADOURO <b>R JOSE ALVES MACIEL</b>		NÚMERO <b>205</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>	
CEP <b>58.770-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ACAMPAMENTO DO DNOCS</b>	MUNICÍPIO <b>COREMAS</b>		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JOLIXSERVICOSELOCACOES@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9904-2136</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/02/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/04/2025** às **12:43:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

### REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101334746		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LINNERIK DAVID MEDEIROS GALDINO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) LINDIVANIO GALDINO NEVES		(mãe) MARIA DAS GRACAS MEDEIROS GALDINO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/09/1991	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 3314288	UF PB	CPF (número) 090.113.514-36
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - assinada no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA JOSE ALVES MACIEL			NÚMERO 205
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO ACAMPAMENTO DO DNOCS	CEP 58770-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF e Município) 004923 - Coremas
MUNICÍPIO Coremas	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) acontabilidade@msn.com
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL LINNERIK DAVID MEDEIROS GALDINO - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA JOSE ALVES MACIEL			NÚMERO 205
COMPLEMENTO SALA 01;	BAIRRO/DISTRITO ACAMPAMENTO DO DNOCS	CEP 58770-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF e Município) 004923 - Coremas
MUNICÍPIO Coremas	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) acontabilidade@msn.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 0322101 Atividade Secundária 4722902	Descrição do Objeto Criação de peixes em água doce; Peixaria		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/02/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27.189.439/0001-07	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 27/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Linnerik David Medeiros Galvão</i>		
USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB2190002507892	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 09:10 SOB Nº 20190202726.  
PROTOCOLO: 190202726 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901549057. NIRE: 25101334746.  
LINNERIK DAVID MEDEIROS GALDINO - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 05/04/2019  
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE CREG  
Rua Manoel Cavalcante, 306, Centro, Cordeiros

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de  
LINNIKER DAVID MEDEIROS GALDINO  
Dou. Sr. Cordeiros/PB - 03/04/2019  
Escritório, Maria Suelly de Andrade  
Solo Digital AIK31260-MACI  
Consulte a autenticidade em <https://solodigital.tijofpb.gov.br>  
Emol R\$ 9,91, Farpas R\$ 0,29 MP R\$ 0,16 Fopj R\$ 1,98

*Maria Suelly de Andrade*



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 09:10 SOB Nº 20190202726.  
PROTOCOLO: 190202726 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901549057. NIRE: 25101334746.  
LINNIKER DAVID MEDEIROS GALDINO - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 05/04/2019  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2146981486

2146981486

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

NOBRE  
 LINNIKER DAVID MEDEIROS GALDINO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF  
 3314298 SDDS PB

CPF  
 090.113.514-36

DATA NASCIMENTO  
 07/09/1991

FILIAÇÃO  
 LINDIVANIO GALDINO NEVES

MARIA DAS GRACAS MEDEIROS G  
 ALDINO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 05126184042

VALIDADE  
 16/08/2031

1ª HABILITAÇÃO  
 21/01/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 PIANCO, PB

DATA EMISSÃO  
 30/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11740260219  
 PB043237053

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
08.939.936/0001-94  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Impressão  
07/04/2025 12:05:31  
Emitido por:  
sergio.cabral



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0018372025

07/04/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

898.289.347.262



#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 27.169.439/0001-07	Inscrição Municipal 00528/2017	Nome do Contribuinte PISCICULTURA VIVA MAIS		
Ra Social LINNIKER DAVID MEDEIROS GALDINO				
Endereço RUA JOSE ALVES MACIEL		Número 205	Complemento SALA 01	
Bairro ACAMPAMENTO DO DNOCS	CEP 58.770-000	Cidade COREMAS		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

#### OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 06/06/2025



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 963B.67A4.10F3.346D

Emitida no dia 07/04/2025 às 12:51:35

Nome Empresarial:

LINNIKER DAVID MEDEIROS GALDINO - ME

Endereço:

JOAO SALVIANO

Número:

138

Complemento:

SALA 03-GALERIA P  
CAMILO

Bairro:

CENTRO

Município:

COREMAS

CEP:

58770-000

Inscr. Estadual:

16.292.156-0

Situação Cadastral:

SUSPENSO

CNPJ/CPF:

27.169.439/0001-07

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**BS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LINNIKER DAVID MEDEIROS GALDINO**  
**CNPJ: 27.169.439/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:49:59 do dia 07/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2025.

Código de controle da certidão: **9007.D9F2.FCC0.A535**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.169.439/0001-07

Razão Social: LINNIKER DAVID MEDEIROS GALDINO

Nome Fantasia: LINNIKER DAVID MEDEIROS GALDINO

**Certidão emitida às 09:37 de 02/04/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **DrDt.YI0d**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATESTADO TÉCNICO**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, atesta para todos os fins, de direito público ou privado, que a empresa LINNEKER DAVID MEDEIROS GALDINO, CNPJ nº 27.169.439/0001-07, com endereço na Rua: Jose Alves Maciel, nº 205, DNOCS, Coremas-PB, prestou os serviços de: Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuir com as famílias carentes do município de São Mamede-PB, através do Contrato nº 02.00017/2024, Processo Licitatório, Dispensa de licitação nº 00013/2024.

Destacamos que a contratada, durante a execução do contrato, prestou os serviços acima com idoneidade, pontualidade, cumprindo com as obrigações.

Até o presente não há o que imputar a conduta técnica, portanto não comportando reclamações quanto à qualidade do fornecimento junto à esta Prefeitura.

São Mamede-PB, 30 de Abril de 2024.

---

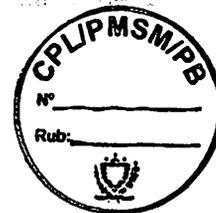
**NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA**  
Secretária Municipal de Administração

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
Secretária Municipal de Administração



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINNIKER DAVID MEDEIROS GALDINO (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 27.169.439/0001-07  
 Certidão nº: 19762214/2025  
 Expedição: 07/04/2025, às 13:11:42  
 Validade: 04/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINNIKER DAVID MEDEIROS GALDINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.169.439/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.169.439/0001-07  
**Razão Social:** LINNIKER DAVID MEDEIROS GALDINO  
**Endereço:** R JOSE ALVES MACIEL / ACAMP DNOCS / COREMAS / PB / 58770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/03/2025 a 24/04/2025

**Certificação Número:** 2025032618234880661603

Informação obtida em 07/04/2025 13:10:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LC. 123/2006

LINNEKER DAVID MEDEIROS GALDINO, CNPJ27.169.439/0001-07, sediada Rua Jose Alves Maciel, N° 205, DNOCS, Coremas-PB, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Dispensa, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

Coremas-PB, 07 de Abril de 2025.

Assinatura



## DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

LINNEKER DAVID MEDEIROS GALDINO, CNPJ27.169.439/0001-07, sediada Rua Jose Alves Maciel, N° 205, DNOCS, Coremas-PB, Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Coremas-PB, 07 de Abril de 2025.

Assinatura



## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

LINNEKER DAVID MEDEIROS GALDINO, CNPJ27.169.439/0001-07, sediada Rua Jose Alves Maciel, N° 205, DNOCS, Coremas-PB, Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Coremas-PB, 07 de Abril de 2025.

*Linneker David M. Galdino*

Assinatura



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/04/2025 às 11:33:47 foi protocolizado o documento sob o N° 47471/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 002000192025

Data da Publicação: 11/04/2025

Data da Assinatura: 09/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIR COM AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

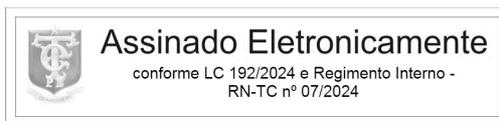
Contratado (Nome): LINNIKER DAVID MEDEIROS GALDINO-ME

Contratado (CNPJ): 27.169.439/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3f429dfd0adb6afd89504f7a3801756a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	cc2c707ecc43b4b57f18ac183fb36ca5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	baa8bf769addac83b1a5bcdbcfb87d64
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	15ad108b22482167bb39b0f71359a4a6
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	55d9b26cd3ed9f91282055eff8f0ca3f
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	55d9b26cd3ed9f91282055eff8f0ca3f

João Pessoa, 11 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 47466/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede

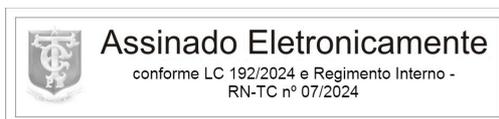
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/04/2025 às 11:33h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 47471/25 ao Documento 47466/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 47466/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	44 - 48	15ad108b22482167bb39b0f71359a4a6
Designação da fiscalização técnica do contrato	49 - 51	55d9b26cd3ed9f91282055eff8f0ca3f
Comprovante de publicidade	52	3f429fdf0adb6afd89504f7a3801756a
Designação do gestor do contrato	53 - 55	55d9b26cd3ed9f91282055eff8f0ca3f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	56	baa8bf769addac83b1a5bcdbcfb87d64
Comprovantes de regularidade da contratada	57 - 70	cc2c707ecc43b4b57f18ac183fb36ca5
RECIBO PROTOCOLO	71	b67205f9a951b0170306db1c65d66feb

**João Pessoa, 11 de Abril de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**